

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015 PARA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

**APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PARA CHAMADA PÚBLICA DOS LICITANTES:**

DATA: até o dia 09/11/2015

HORÁRIO: de 09h (nove horas)

**ABERTURA DA SESSÃO PARA CHAMADA PÚBLICA DOS LICITANTES:**

DATA: dia 09/11/2015

HORÁRIO: 09:15 hs (nove horas e quinze minutos)

Não havendo expediente na data supracitada, a chamada pública e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**LOCAL DA SESSÃO e DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas – Estado de Minas Gerais, sito a Av. Renato Azeredo, 210 - Centro.

**CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** na internet, no site [www.fortunademinas.mg.gov.br](http://www.fortunademinas.mg.gov.br), ou no Setor de Licitações e Compras.

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:** e-mail: [procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br](mailto:procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br), fac-símile (31) 3716-7111 ou no Setor de licitações.

**ENDEREÇO DO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS:** Av. Renato Azeredo, 210, Centro, Fortuna de Minas/MG, CEP 35.760-000, Telefone: (31) 3716-7111, para onde poderão ser encaminhados envelopes com Proposta Comercial e Documentação de Habilitação até a data da sessão.

**VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES:** Site Oficial do Município de Fortuna de Minas no endereço eletrônico [www.fortunademinas.mg.gov.br](http://www.fortunademinas.mg.gov.br), Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos – Lei Municipal n º 815/2007), quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2015 PARA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

### **1. OBJETO**

- 1.1 O presente chamamento público tem por objeto a *Seleção de pessoas jurídicas interessadas em firmar permissão de uso de imóvel municipal para fins de exploração comercial, visando geração de emprego e renda para o município de Fortuna de Minas.*
- 1.2 Trata-se de imóvel de propriedade do município de Fortuna de Minas com as seguintes características:
  - a) 1.595m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados) de área total e área construída contendo um galpão medindo 1456,00 m<sup>2</sup>, conforme planta anexa, em bom estado de conservação, localizado à rua Quintino José da Silva, nº 172, Bairro Esperança.
  - b) 1.934,80m<sup>2</sup> de terreno sem construção anexo ao galpão acima citado lote, em bom estado de conservação, localizado à rua Quintino José da Silva, s/n, Bairro Esperança.
- 1.3 A Permissão de uso se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a título precário.

### **2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 2.1 **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta até o dia 09/11/2015, às 09 horas.**
- 2.2

#### **ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO**

**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS – MINAS GERAIS  
CHAMADA PÚBLICA DE N ° - 03/2015  
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

#### **ENVELOPE 02: PROPOSTA**

**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS  
CHAMADA PÚBLICA N ° 03/2015  
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

### **3. DOCUMENTAÇÃO**

#### **3.1 - Comprovação da habilitação jurídica:**

**1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência**, inclusive com a última alteração se houver, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial do Estado sede da licitante, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**2) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo I.

### **3.2 - Comprovação da regularidade fiscal:**

**3) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2003.

**4) Certidão Negativa de Débito - CND-**, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dentro do seu prazo legal.

**6) Certificado de Regularidade de Situação -CRS- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, da sede da licitante proponente, dentro do seu prazo legal.

**7) Prova de regularidade de tributos e contribuições Federais** emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda, de modo conjunto da sede do licitante proponente, através de certidões emitidas pelos respectivos órgãos fazendários.

**8) Prova de regularidade de tributos e contribuições Estaduais** da sede do licitante proponente, através de certidões emitidas pelos respectivos órgãos fazendários.

**9) Prova de regularidade de tributos e contribuições Municipais** da sede do licitante proponente, através de certidões emitidas pelos respectivos órgãos fazendários.

**10) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

### **3.3 Notas Importantes**

1 – Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2 – Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados / encadernados, na ordem prevista neste Título.

3 – Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitadas.

4 – Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues conforme determinado neste Edital e a omissão de qualquer documento acima relacionado ou o não atendimento dentro do solicitado, implicará na inabilitação da licitante proponente, salvo exceções legais.

5 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência, assim como, exigir o reconhecimento de firma quando houver dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados pelos licitantes, conforme determina o § 2º do art. 22 da Lei nº 9.784/99.

7 - Aos documentos que não apresentarem prazos de vigência estipulados em lei específica ou expressos em seu corpo, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

8 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de até 2(dois) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

#### **4 DA PROPOSTA**

4.2. O licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 02:

a) proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, **contendo obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:**

**I - a descrição da atividade comercial;**

**II - estimativa de pessoas contratadas;**

**III - descrição dos cargos e salários ofertados;**

**IV – valor da proposta financeira para pagamento mensal a título de preço público/aluguel.**

## 5 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICO E/OU FINANCEIRA

a) Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas neste edital, havendo a classificação das propostas da seguinte forma:

### PONTOS PELA NATUREZA DA ATIVIDADE COMERCIAL

I – 10 (dez) pontos para atividades consideradas pelo CODEMA como não poluentes ou de baixo impacto ambiental;

II – 05 (cinco) pontos para atividades consideradas pelo CODEMA como de médio impacto ambiental;

III – 0 (zero) pontos para atividades consideradas pelo CODEMA de alto impacto ambiental.

### PONTOS PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS

IV – 30 (trinta) pontos para propostas de criação de 50 (cinquenta) ou mais empregos formais, no ato de implantação da empresa.

V - 20 (vinte) pontos para propostas de criação de 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) empregos formais no ato de implantação da empresa.

VI - 10 (dez) pontos para propostas de criação de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) empregos formais no ato de implantação da empresa.

VII – 05 (cinco) pontos para propostas de criação de 05 (cinco) a 09 (nove) empregos formais no ato de implantação da empresa.

VIII - 0 (zero) pontos para propostas de criação de 1 (um) a 04 (quatro) empregos formais no ato de implantação da empresa.

### PONTOS PELO VALOR DOS SALÁRIOS A SEREM PAGOS

IX - 10 (dez) pontos para propostas de criação de empregos com soma total superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) empregos formais no ato de implantação da empresa.

X – 05 (cinco) pontos para propostas de criação de empregos com soma total entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) empregos formais no ato de implantação da empresa.

XI – 00 (zero) pontos para propostas de criação de empregos com soma total inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

### PONTOS PELA PROPOSTA FINANCEIRA PARA PAGAMENTO MENSAL A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO/ALUGUEL

XII – 0,1 (zero vírgula um) pontos para cada real de proposta financeira para pagamento mensal a título de preço público/aluguel, ou seja, uma proposta de 500 (duzentos e cinquenta reais) mensais a título de preço público/aluguel gerará 50 (cinquenta) pontos para a empresa proponente.

XIII – 00 (zero) ponto para propostas de valor R\$0,00 (zero reais) ou sem apresentação de proposta financeira.

a1) **SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA A EMPRESA QUE APRESENTAR A MAIOR PONTUAÇÃO TOTAL FEITA A SOMA DOS SUBITENS ANTERIORES DA ALÍENA “a” do item 5.**

a2) Em caso de empate será realizado sorteio, entre estes.

a3) a análise do impacto ambiental da atividade será feita pelo CODEMA de Fortuna de Minas, devendo a Comissão de Licitação encaminhar todas as propostas para, em reunião, aquele Conselho classificar as propostas apresentadas. Somente após esta classificação será divulgado o resultado da licitação.

b) Encontram-se impedidos de participar:

I - Os interessados em comercializarem e explorarem qualquer tipo de material pornográfico ou pratiquem manifestações político-ideológicas;

II- Os interessados que exerçam atividades ilícitas;

III - Os interessados que produzam, comercializem e exponham qualquer tipo de material relacionado a tabaco;

IV – Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

c) O julgamento do presente certame será de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e terá como critério de julgamento, **MAIOR PONTUAÇÃO TOTAL FEITA A SOMA DOS SUBITENS ANTERIORES DA ALÍENA “a” do item 5.**

d) Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio mediante a presença dos interessados.

e) As sessões de abertura dos envelopes serão abertas ao público.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. O permissionário fica obrigado a zelar pelos serviços de conservação e manutenção do bem que se fizerem necessários para a fruição do seu uso, sem que lhe caiba direito à ressarcimento das despesas, indenização ou direito de retenção.

6.2. O permissionário responsabiliza-se pelo pagamento das despesas de energia elétrica, telefone, água e quaisquer outras que digam respeito à utilização dos serviços públicos ou de utilidade pública.

6.3. Os bens móveis e utensílios que guarnecem o imóvel, assim como seus equipamentos, instalações, ficarão sob guarda e inteira responsabilidade do permissionário.

6.4. O permissionário se obriga, ainda:

a) a apresentar, ao Município, caso seja solicitado, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

b) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

c) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o Município de imediato à constatação;

d) submeter à aprovação do Município os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel, devendo o Município em até 07 (sete) dias responder a estas solicitações;

e) a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

f) consultar o Município, por escrito, antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão, devendo o Município em até 07 (sete) dias responder a estas solicitações;

g) a apresentar, ao Município, trimestralmente, balancete, assinado pelo responsável técnico contábil da empresa e pelo representante legal da mesma com os dados do faturamento trimestral demonstrando a boa situação financeira da empresa;

h) a permitir, a fiscalização de fiscais municipais sempre que necessário, independente de notificação prévia;

6.5. O permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem

como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

## **7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O presente edital poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, na Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, de 08h às 16h, de segunda a quinta-feira ou através do site [www.fortunademinas.mg.gov.br](http://www.fortunademinas.mg.gov.br);

7.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

7.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

7.4. Encerrado o prazo de horário para entrega dos envelopes, não serão admitidos ao Chamamento Público os participantes retardatários.

7.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações, assinar atas e os contratos, os participantes ou seus representantes credenciados por procuração e os membros da comissão julgadora.

7.6. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou cedidos, quando executados em desconformidade com o ato ou contrato ou se revelarem insuficientes ao usuário.

7.7. A Administração deste Município reserva-se o direito de revogar ou anular parte ou no todo o presente edital, em casos previstos em Lei.

Fortuna de Minas, 21 de outubro de 2015.

**SILENE REZENDE DOS SANTOS FERNANDES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**LUZIA DA SILVA NETO**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**RAFAELA CLAUDINE SANTOS ABREU**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

**MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**CHAMADA PÚBLICA N ° 03/2015**

....., inscrito no CNPJ n  
º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.  
(a) ....., portador da Carteira de  
Identidade n º ..... e do CPF n º ....., **DECLARA,**  
**sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da**  
**Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

## ANEXO I

### MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA N ° 03/2015

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida Renato Azeredo n.º 210, Centro, Inscrita no CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, João Evangelista Abreu Pontes, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF n.º 455.816.906-00, Carteira de Identidade n.º M - 3.951.613, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas/MG, doravante denominada, **MUNICÍPIO**, outorga por este instrumento, **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, à -----, CNPJ n.º-----, Inscrição Estadual-----, com sede à Rua -----, n.º -----, Bairro-----, Município de -----, denominado **PERMISSIONÁRIO**, nos termos do §3º do art. 18 da Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - O presente Termo de Permissão de uso é para a cessão não onerosa de imóvel de propriedade do município de Fortuna de Minas com as características abaixo, para instalação de -----:

- a) 1.595m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados) de área total e área construída contendo um galpão medindo 1456,00 m<sup>2</sup>, conforme planta anexa, em bom estado de conservação, localizado à rua Quintino José da Silva, n.º 172, Bairro Esperança.
  - b) 000 m<sup>2</sup> de terreno sem construção anexo ao galpão acima citado lote, em bom estado de conservação, localizado à rua Quintino José da Silva, n.º 172, Bairro Esperança.
- COLOCAR ENDEREÇO CORRETO.

§ 1º: O Termo de Permissão de Uso, não induz a qualquer direito de posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caibam ao **PERMISSIONÁRIO**

quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza, EXCETO direito de retirada das benfeitorias que o Permissionário tiver realizado no local.

§ 2º: O bem objeto da presente permissão somente poderá ser utilizado para o fim a que foi previamente autorizado o **PERMISSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE – O PERMITENTE** irá conceder o bem objeto do presente Termo a título GRATUITO, não cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** o pagamento de qualquer remuneração pela sua utilização durante a vigência desta Permissão de Uso. (NA HIPÓTESE DA PROPOSTA VENDEDORA SER GRATUITA)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO PÚBLICO – O PERMITENTE** irá conceder o bem objeto do presente Termo a título oneroso, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** o pagamento do valor mensal de R\$ XXXX, pela sua utilização durante a vigência desta Permissão de Uso. (NA HIPÓTESE DA PROPOSTA VENCEDORA POSSUIR VALOR DE PREÇO PÚBLICO/ALUGUEL)

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO** – A presente Permissão de uso ser dá por prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo único** - O **PERMISSIONÁRIO** deverá observar todas as disposições relativas e expressas neste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS** - Quaisquer benfeitorias acessórias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, que sejam úteis, necessárias ou voluptuárias no bem público objeto do presente termo, deverão ter aprovação prévia do **PERMITENTE** e ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, sem direito ao **PERMISSIONÁRIO** a indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES - O PERMISSIONÁRIO** arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Permissão de uso, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas em decorrência desta utilização.

§ 1º - O **PERMISSIONÁRIO** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados ao **PERMITENTE** ou a terceiros e, ao meio ambiente, oriundos da utilização do presente bem público, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados.

§ 2º - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se ainda a:

- a) O permissionário fica obrigado a zelar pelos serviços de conservação e manutenção do bem que se fizerem necessários para a fruição do seu uso, sem que lhe caiba direito à ressarcimento das despesas, indenização ou direito de retenção.
- b) O permissionário responsabiliza-se pelo pagamento das despesas de energia elétrica, telefone, água e quaisquer outras que digam respeito à utilização dos serviços públicos ou de utilidade pública.
- c) Os bens móveis e utensílios que guarnecem o imóvel, assim como seus equipamentos, instalações, ficarão sob guarda e inteira responsabilidade do permissionário.

O permissionário se obriga, ainda:

- a) a apresentar, ao Município, caso seja solicitado, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;
- b) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- c) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o Município de imediato à constatação;

- d) submeter à aprovação do Município os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel, devendo o Município em até 07 (sete) dias responder a estas solicitações;
- e) a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) consultar o Município, por escrito, antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão, devendo o Município em até 07 (sete) dias responder a estas solicitações;
- g) a apresentar, ao Município, trimestralmente, balancete, assinado pelo responsável técnico contábil da empresa e pelo representante legal da mesma com os dados do faturamento trimestral demonstrando a boa situação financeira da empresa;
- h) a permitir, a fiscalização de fiscais municipais sempre que necessário, independente de notificação prévia;

O permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO** - Não obstante o **PERMISSIONÁRIO** seja o único e exclusivo responsável pela utilização do bem, o **PERMITENTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes da Permissão de Uso, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga notadamente a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **PERMITENTE** ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Permissão de uso.
- b) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo **PERMITENTE** ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da Permissão de Uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS** - Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Termo, serão de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** que os pagará sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES** – Em caso de inadimplemento parcial ou total, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer cláusula ou condições estabelecidas neste Termo, o **PERMITENTE** exercerá o seu direito de cancelá-lo.

**CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO** - O presente Termo poderá ser cancelado a qualquer tempo, somente por Interesse Público, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** ou **PERMITENTE** qualquer indenização, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

§1º- Estando o **PERMISSIONÁRIO** em dia com suas obrigações, este poderá denunciar a presente permissão de uso, mediante comunicação prévia ao **PERMITENTE** de, no mínimo, 03 (três) meses, sem direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

§2º Na hipótese de rescisão por parte do **PERMITENTE** sem respeito ao prazo de 12 (doze) meses ficará este obrigado ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dia, por dia de descumprimento do prazo faltante para o respeito ao prazo estipulado no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO** - A troca eventual de documentos e cartas entre o **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO** - Durante a vigência do Termo, as partes se reservam o direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo, elegem as partes, o foro do município de Sete Lagoas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Termo é firmado pelo **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO**, em três vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Fortuna de Minas/MG, 21 de outubro de 2015.

PERMITENTE: \_\_\_\_\_

PERMISSIONÁRIO: \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG**  
João Evangelista Abreu Pontes  
Prefeito Municipal

*TESTEMUNHAS:* \_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**